



Ata da Reunião de Constituição do Instituto Amigos de Santo André

REGISTRO DE MOVIMENTOS
TÍTULOS E DOCUMENTOS
CIVIL DAS REGISTRAÇÕES
Comarca de Santa Cruz de Capangaba
Inês Celeste Soares da Rocha - Oficial

Aos três dias do mês de outubro de 2005, reuniram-se as pessoas abaixo assinadas e qualificadas com o objeto de fundar a associação com fins não econômicos denominada "Instituto Amigos de Santo André - ASA." Foi eleita entre os presentes a Sra. Maria Gentina Ozório da Gama rainha da Costa, para presidir a sessão e a mim, Sa. Tel Cristina Silva Bittencaut, a secretária-la, elaborando sua ata. Dando início aos trabalhos a Sra. Presidente da sessão leu a minuta proposta de estatuto para a associação, que tem a seguinte redação: "ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO AMIGOS DE SANTO ANDRÉ - ASA - Capítulo I - Da Denominação, Natureza, Sede e Duração - Artigo 1º - O INSTITUTO AMIGOS DE SANTO ANDRÉ - ASA, constituído no dia 03 de outubro de 2005, é uma associação civil sem fins lucrativos e econômicos com sede e foro em Santo André, distrito de Santa Cruz Cabrália, no Estado da Bahia, podendo abrir agências, e escritórios em quaisquer localidades do país ou no exterior por deliberação da diretoria. Artigo 2º - O INSTITUTO é uma associação independente de qualquer vinculação política, filosófica ou religiosa, e no exercício de suas atividades observará os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e da convivência pacífica entre povos, credos e nações. Artigo 3º - O INSTITUTO tem duração por tempo indeterminado. Capítulo II - Das Finalidades, Objetivos e Atividades - Artigo 4º - O INSTITUTO tem como finalidade de contribuir para a educação do povoado e da re



gião de Santa André, melhorando as estruturas
básicas, inclusive de saúde, higiene, educação, capa-
citação profissional, tratando com especial atenção
as questões do ecossistema, indispensável ao futu-
ro da região. Artigo 5º - São atividades do INSTITUTO para o alcance de seus objetivos, a execução
de projetos ou programas diretamente ou parceria com
outras instituições públicas ou privadas, a prestação
de serviços para terceiros, inclusive órgãos públicos
ou privados, bem como a contribuição de re-
cursos físicos, humanos e financeiros em projetos
de interesse do INSTITUTO. Capítulo III - Da
Composição Social e Responsabilidade de seus
associados - Seção I - Dos Associados e demais
membros - Artigo 6º - O INSTITUTO será compo-
sto por Associados que poderão ser pessoas físi-
cas ou jurídicas, nas seguintes modalidades;
1º - FUNDADORES; 2º - BENEMÉRITOS; 3º - COLABORAD
ORES. Parágrafo Primeiro - São considerados As
sociados Fundadores todos aqueles que compare-
ceram a Assembleia Geral de Constituição e aqueles
que assim foram admitidos com tais por delibe-
rações dos Membros do Conselho Diretor. Parágrafo
Segundo - São considerados Associados Benemé-
ritos todos aqueles que prestarem relevantes ser-
viços ao INSTITUTO ou à sua causa, conforme re-
cebam a ser assim reconhecidos por deliberação
dos Membros do Conselho Diretor. Parágrafo Ter-
ceiro - São considerados Associados Colaboradores
todos aqueles que se comprometem a colaborar
com o INSTITUTO com recursos financeiros ou
humanos, conforme venham a ser assim rece-
bidos por deliberação dos Membros do Conselho
Diretor. Artigo 7º - O Conselho Diretor poderá pro-



por para a Assembleia Geral novas formas de admissões, obrigações, direitos e outras especificidades, observadas e prerrogativas estabelecidas no estatuto às outras modalidades de associados. Artigo 8º - Para os efeitos de regras estatutárias e acessórias aplicáveis, serão considerados genericamente Membros todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que direta ou indiretamente, participem, atuem ou prestem serviços, inclusive associados, parceiros, funcionários, pessoas físicas e jurídicas e seus representantes. Seção II - Da Responsabilidade e Representação - Artigo 9º - Os associados e demais membros do INSTITUTO não responderão, em qualquer situação, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais. Artigo 10º - A nenhum Membro do INSTITUTO, poderá ser presumida a representação ou representação da entidade, sem que parte instrumento expresso e determinado de outorga ou delegação ou, ainda, ocupe cargo ou função determinados expressamente neste estatuto. Seção III - Dos Direitos e Deveres - Artigo 11º - Todo Associado para vir a sê-lo e assim continuar, deve reconhecer e adotar os estatutos do INSTITUTO, propagar por seus objetivos, apoiar suas ações e adotar seus princípios éticos e normas de conduta, engajando-se em fazer com que sejam respeitados. Artigo 12º - Aos Associados Fundadores cabe o direito de votar e ser votados nas sessões da Assembleia Geral para os cargos que lhes sejam exclusivos. Artigo 13º - Aos Associados Fundadores cabe o direito de indicar um membro para compor o Conselho Diretor. Artigo 14º - Aos Associados Fundadores cabe tomar parte nas Assembleias Gerais do INSTITUTO, com direito a um voto por associado.



Artigo 15º - Os Associados Beneméritos e Colaboradores poderão participar como ouvintes nas Assembleias Gerais e Reuniões do Conselho Diretor do INSTITUTO. Artigo 16º - Os Associados Beneméritos e Colaboradores podem sugerir ao Conselho Diretor medidas que julguem ser de interesse do INSTITUTO. Artigo 17º - É dever dos Associados e demais Membros participar e comparecer às Assembleias e reuniões para as quais tiverem sido regularmente convocados, assim como colaborar com os órgãos da instituição e responder a eles quanto aos atos de sua competência. Artigo 18º - Os associados e demais membros do INSTITUTO devem observar as disposições deste Estatuto e decisões aprovadas pela Assembleia Geral, pelo Conselho Diretor, bem como, participar das atividades do INSTITUTO, zelando pelo seu bom desempenho administrativo, programático e financeiro, promovendo sua boa imagem, a de seus associados e membros, de seu corpo funcional.

III - Das organizações externas às quais estiver vinculada ou com as quais mantiver parcerias.

IV - Da Exclusão e Suspensão de Diretores - Artigo 19º - O Associado ou Membro poderá desligar-se do INSTITUTO quando desejar, por manifestação expressa. Poderá, ainda, ser advertido, sofrer suspensão ou desligamento do INSTITUTO quando:

a) Deixar de comparecer às reuniões do órgão do INSTITUTO ao qual estiver vinculada, sem justificativa, de modo que comprometa o seu melhor andamento; b) Contrair, por seus atos, práticas ou palavras, direta ou indiretamente, os objetivos descritos neste estatuto e nos códigos de conduta que o INSTITUTO vier a adotar; c) Deixar de cumprir com suas obrigações para com o INS



INSTITUTO; d) ter comportamento incompatível ao espírito cooperativo e associativo; e) Insubordinar-se aos fóruns internos de deliberação estabelecidos e às diretrizes do INSTITUTO; f) Agir, do ponto de vista do INSTITUTO, de forma impropria ou contrária à ordem pública e à lei, ou que cause danos de qualquer natureza ao INSTITUTO, à sua imagem e a de seus associados, parceiros e demais membros.

Parágrafo Único - Compete ao Conselho Diretor prescrever, julgar e aplicar as sanções dos casos acima, em competência concorrente com a Assembleia Geral que a cada caso, poderá atrair para si, a seu entendimento, essa competência. Artigo 20º - O recurso à decisão que decretar a exclusão, deverá ser interposto com prazo prescricional de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação de exclusão, à próxima sessão da Assembleia Geral.

Artigo 21º - Os Associados que prestarem serviços administrativos remunerados ao INSTITUTO terão seus direitos suspensos enquanto perduram essa situação.

Capítulo IV - Seção I - Das Rendas, Patrimônio e sua Destinação - Artigo 22 - O Patrimônio do INSTITUTO será constituído por:

a) Contribuições recebidas dos associados; b) Doações de bens, valores e direitos recebidos de associados e de terceiros; c) Doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais e internacionais; d) Receitas e direitos provenientes de rendas patrimoniais das atividades exercidas pelo INSTITUTO; e) Receitas arrecadadas com direitos autorais de publicações, filmes, vídeos, sites e demais mídias; f) Receitas arrecadadas com realizações de eventos, programas culturais, campanhas institucionais, vendas de produtos ligados aos objetivos do INSTITUTO; g) Receitas arrecadadas com presta-



ção de recursos, convênios e parcelas; h) Subvenções e recursos de dotação pública, nacionais e internacionais, que incorporem a seu patrimônio; i) Subvenções e recursos financiadores privados nacionais e internacionais que se incorporem a seu patrimônio; j) Outras fontes aprovadas pela Assembleia Geral. Artigo 23º - A nenhum conselheiro, dirigente, mantenedor ou membro associado será permitida a distribuição de excedentes operacionais, dividendos, participações ou quaisquer outras vantagens advindas das atividades do INSTITUTO. Artigo 24º - As doações ou contribuições feitas para o INSTITUTO por pessoas físicas ou jurídicas, serão realizadas com cláusula expressa de renúncia por si, herdeiros e sucessores, sem direito a qualquer reembolso, inclusive no caso de extinção ou liquidação do INSTITUTO. Seção II - Da Aplicação de Recursos - Artigo 25º - Todo patrimônio e receitas do INSTITUTO deverão ser aplicados nos objetivos a que se destina a entidade, compreendidos aqueles que se destinam à capacitação dos seus associados e demais membros para melhor exercício de suas funções, priorizando os gastos despendidos e bens necessários ao seu funcionamento administrativo. Artigo 26º - Aos associados, sejam conselheiros, diretores, empregados ou doadores, e demais membros, não será admitida a percepção de qualquer distribuição de lucros, eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio. Seção III - Da Extinção do Patrimônio. Artigo 27º - Extinto o INSTITUTO,



seu patrimônio será revertido às pessoas jurídicas de direito privado e sem fins lucrativos, preferencialmente com as mesmas atividades e objetivos deste INSTITUTO. Artigo 28º - Fica reservada a destinação específica de parcela do patrimônio que derive de doações condicionada ou financiamento nos quais houver cláusula inequívoca e expressa, estabelecendo a destinação do patrimônio doado ou repassado, em caso de dissolução do INSTITUTO. Artigo 29º - A liquidação do INSTITUTO ocorrerá por decisão da Assembleia Geral ou nos casos previstos em lei. Capítulo V - Da Administração - Seção I - Dos Órgãos e Aspectos Gerais - Artigo 30º - A Administração do INSTITUTO é exercida por seus órgãos, observadas as competências por ele atribuídas neste estatuto. Artigo 31º - São órgãos do INSTITUTO: 1) ASSEMBLÉIA GERAL; 2) PRESIDÊNCIA; 3) CONSELHO DIRETOR; 4) CONSELHO FISCAL. Parágrafo 1º - Os administradores do INSTITUTO permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores. Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Diretor, que efetivamente atuarem na gestão do INSTITUTO, poderão ser remunerados, de acordo com os preços praticados pelo mercado da região onde exercem suas atividades. A remuneração será definida pelo Conselho Diretor, de comum acordo entre seus membros. Seção II - Da Assembleia Geral - Subseção I - Da Composição e Competência da Assembleia Geral - Artigo 32º - A Assembleia Geral do INSTITUTO é o órgão supremo e congregador de todos os seus associados e à ela caberá todas as deliberações e decisões na administração direta ou indireta da entidade bem como a deliberação quanto aos seus métodos, fins, regras genéricas, específicas e



estatutárias, competindo-lhe, além do que for estabelecido neste estatuto e em outros artigos especialmente: 1) Estipular normas genéricas de atuação do INSTITUTO; 2) Estabelecer as diretrizes e aprovar planos de trabalho do INSTITUTO; 3) Aprovar regimento interno e normas de conduta; 4) Alterar os estatutos; 5) Decidir sobre todo e qualquer assunto de interesse do INSTITUTO; 6) Julgar recursos encaminhados quanto às decisões tomadas pelos órgãos inferiores; 7) Aprovar a acatamento de normas e procedimentos solicitados por deadores; 8) Aprovar a admissão e destituição de associados votantes e contribuintes com poder de voto; 9) Aprovar o orçamento da entidade, seu balanço e contas do exercício anterior; 10) Avaliar o exercício das funções dos órgãos inferiores; 11) Elegir e destituir os componentes do Conselho Diretor; 12) Delegar competências suas ou de outros órgãos ao Conselho Diretor ou à seu Presidente; 13) Competência exclusiva e originária para julgar os atos do Presidente do INSTITUTO e para desconstituir a composição dos órgãos previstos estatutariamente; 14) Decidir sobre a extinção do INSTITUTO; Subseção II - Das Reuniões e Convocações da Assembleia Geral - Artigo 33º - A Assembleia Geral será convocada; 1) Ordinariamente, uma vez por ano, no primeiro quadrimestre de cada ano; 2) Extraordinariamente, a qualquer tempo. Parágrafo 1º - A convocação da Assembleia Geral será efetuada pelo Conselho Diretor e deverá obedecer ao edital fixado na sede da entidade. A comunicação poderá ainda ser feita a todos seus componentes, mediante correspondência comprovada por recibo, via fax, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico. Parágrafo



§ 2º - Ressalvados os casos dispostos em lei ou neste estatuto, as reuniões da Assembleia Geral ordinária ou extraordinária, deverão contar com quorum mínimo de metade mais um de seus membros em primeira convocação, e de qualquer número destes em segunda convocação, trinta minutos após a hora marcada para a reunião.

Parágrafo 3º - As decisões da Assembleia Geral, ressalvado o que dispuser a lei, este estatuto ou regimento interno, serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Seção III - Da Presidência

Artigo 34º - O Presidente do INSTITUTO será eleito pela Assembleia Geral e presidirá, também, o Conselho Diretor.

Artigo 35º - São atribuições e competências do Presidente as que forem estabelecidas neste estatuto, no regimento interno e as que lhe forem delegadas pela Assembleia Geral, inclusive: 1) Representar o INSTITUTO ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, promovendo sua representação em todas as instâncias com presença pessoal ou outorga específica e determinada de poderes; 2) Coordenar as atividades do INSTITUTO e gerenciar os profissionais por ele contratados; 3) Administrar a entidade e atendimento aos associados e a terceiros; 4) Planear e administrar o patrimônio físico do INSTITUTO; 5) Contratar e destituir em geral; 6) Abrir e movimentar contas bancárias, devendo para tanto instituir dupla assinatura com os demais diretores, podendo delegar a procuradores, respeitando as determinações de que vier a ser estabelecido no regimento interno; 7) Assinar todas as emissões de títulos de crédito ou documentos que envolvam obrigação ou responsabilidade para o INSTITUTO; 8) Executar os planos de trabalho do INSTITUTO aprovados pela



Assembleia Geral; 9) Prestar contas ao Conselho Fiscal dos trabalhos executados e da gestão financeira sobre a sua execução perante a Assembleia Geral; 10) Zelar pelo cumprimento, cumprir e fazer com que se cumpram, as disposições estatutárias, regimentais e das demais normas de conduta inerentes ao INSTITUTO; 11) Presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho Diretor; 12) Convocar Assembleia Geral, as reuniões do Conselho Diretor e de outros órgãos da associação, quando definido neste estatuto, regimento interno ou quando julgar necessário. Seção IV - Do Conselho Diretor Artigo 36º - O Conselho Diretor é o órgão ao qual compete zelar pela administração e gestão do INSTITUTO, sendo composto de 3 (três) membros, para cumprir um mandato de 3 (três) anos, permitida reeleição sucessiva. Parágrafo Único - Os diretores eleitos pela Assembleia Geral, terão suas funções e competências em conformidade com o estabelecido por este estatuto. As competências especiais não estabelecidas pela Assembleia Geral em ata. Subseção I - Das funções do Conselho Diretor e suas convocações Artigo 37º - O Conselho Diretor reunido ordinariamente uma vez a cada trimestre, devendo deliberar no que não for competência do seu Presidente, por maioria simples de seus componentes presentes, desde que não contrarie o estabelecido em lei, estatuto ou regimento interno. Parágrafo Primeiro - A convocação do Conselho Diretor cabe à Presidência, quando ordinária, ou a quem convocá-lo, nos termos do parágrafo anterior, não admitida a convocação sem pauta e não assinada por associados efetivos. Parágrafo Segundo - Quando não for regulamentado em



contrário por lei ou por regimento interno, o quorum mínimo de abstenção dos trabalhos do Conselho Diretor é de 50% (cinquenta por cento) de seus componentes em primeira chamada e, em segunda, a partir de 30 minutos após a primeira, com qualquer quorum. Parágrafo Único - O Conselho Diretor, por via da Presidência, poderá estipular outras formas de reuniões ou comprovação de presença por via remota, tais como internet, áudio-conferência ou vídeo-conferência.

Subseção II - Das competências do Conselho Diretor

- Artigo 38 - Ao Conselho Diretor compete o que for determinado por lei por este estatuto e inclusive: 1) Estabelecer as diretrizes estratégicas e elaborar os planos de trabalho do INSTITUTO. 2) Definir o modelo de gestão e a estrutura organizacional cabendo a ele aprovar o organograma, estabelecer as funções dos funcionários e agentes contratados, políticas e diretrizes de recursos humanos, administrativas e financeiras; 3) Deliberar sobre todos os assuntos que digam respeito à gestão da entidade cuja competência não tenha sido estabelecida neste estatuto a outro órgão; 4) Deliberar e referendar ou não sobre toda matéria que lhe for conduzida pelos órgãos inferiores sendo da competência desses últimos; 5) Aprovar os regimentos internos aplicáveis aos órgãos do INSTITUTO e suas alterações; 6) Aprovar normas operacionais e códigos de conduta; 7) Aprovar a celebração de convênios, contratos, termos de parcerias ou pactos de qualquer natureza; 8) Preencher a vacância eventual de cargos; 9) Aprovar a aceitação de doações com encargos e condições, bem como as que possam acarretar ônus de qualquer natureza; 10) Estabelecer as condições de tra



balho e remuneração de seus funcionários. Parágrafo Único - O Presidente da entidade ou quem estiver em exercício personificará a Diretoria e expressará suas deliberações representando-a. Seção IV - Do Conselho Fiscal - Artigo 39º - O Conselho Fiscal tem o encargo de zelar pela missão do INSTITUTO e o bom uso do patrimônio social, atuando com fiscal, e tendo competência mínima para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do INSTITUTO. Artigo 40º - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros, podendo contar com suplentes, conforme decisão da Assembleia Geral, a quem compete eleger sua composição a partir de uma lista de indicações fornecida pelo Conselho Diretor. Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal não serão necessariamente associados ou membros do INSTITUTO. Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral poderá determinar, sempre que assim entender conveniente, nova composição do Conselho Fiscal. Parágrafo Terceiro - Os membros do Conselho Fiscal têm mandato igual ao do Presidente e, em qualquer circunstância, termina quando termina o mandato do presidente que estava em exercício quando os conselheiros foram eleitos. Parágrafo Quarto - O Conselho Fiscal se reunirá sempre que convocados pelo Presidente, pelo Conselho Diretor, pela Assembleia Geral ou pela maioria dos seus membros. Parágrafo Quinto - Caso não haja composição do Conselho Fiscal previamente determinada, quando de sua conveniência ou necessidade o Conselho Diretor poderá determinar composição ad hoc, ou ainda substituir o



parecer do Conselho por parecer de auditores externos. Artigo 41º - No cumprimento de sua competência mínima, o Conselho Fiscal terá acesso franqueado e irrestrito a todos os livros e controles do INSTITUTO, todos seus arquivos, registros e dependências. Seção V - Da Prestação de Contas - Artigo 42º - prestação de contas do INSTITUTO será realizada mediante: 1) Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade; 2) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, os relatórios de atividades e das demonstrações financeiras do INSTITUTO, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exames de qualquer cidadão; 3) A realização das auditorias internas ou externas anual por auditores independentes; 4) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, serão observadas as determinações do parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal. Artigo 43º - O exercício social coincidirá com o ano civil. Parágrafo único - As prestações de contas anuais serão realizadas sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados do INSTITUTO, devendo ser instruída com os seguintes documentos: 1) Relatório anual de execução de atividades; 2) Demonstração de resultados do exercício; 3) Balanço patrimonial; 4) Demonstração das origens e aplicações de recursos; 5) Demonstração das mutações patrimoniais; 6) Notas explicativas das demonstrações financeiras, caso necessário; 7) Parecer do Conselho Fiscal; 8) Parecer e relatório de Auditoria (externa). Capítulo VI - Das Disposições Gerais e Transitórias - Arti



Artigo 44º - Os mandatos ~~consideram-se~~ automaticamente prorrogados até a posse dos sucessores.

Artigo 45º - Os membros do INSTITUTO não podem, em nome da entidade, em qualquer circunstância, aceitar doações, realizar ou endossar títulos de crédito referentes a obrigações estranhas ao objeto social e atividades a não ser quando aprovadas pelo CONSELHO DIRETOR e ou pelo PRESIDENTE, no cumprimento de suas competências, com delegação de poderes específicos.

Artigo 46º - Caso o INSTITUTO seja reconhecido enquanto OSCIP e posteriormente venha a perder seu enquadramento como organização da sociedade civil de interesse público, todos os patrimônios e direitos adquiridos com recursos públicos durante o período que durou o enquadramento deverão ser transferidos a outra pessoa jurídica com a mesma qualificação, de fins sociais iguais ou semelhantes.

Artigo 47º - Toda e qualquer interpretação da aplicação dos conceitos e determinações deste Estatuto, assim como os casos omissos, serão disciplinados por Regimento Interno, quando houver, pela Assembleia Geral, pelo Conselho Diretor ou pelo Presidente.

Artigo 48º - O conflito de interesses é impedimento para o pleno exercício dos direitos e competências definidos neste Estatuto." Após as discussões de praxe, o estatuto foi aprovado por unanimidade da assembleia de fundação, na qual estavam presentes:

Luís Filipe Oliveira Cachinho, brasileiro, casado, arquiteto, natural do Rio de Janeiro, residente e domiciliado na Rua Raimundo Cornea, nº 28, Aptº 401, Copacabana, Rio de Janeiro (RJ), portador da carteira de identidade nº 2.552.111, expedida pelo IFRJ e do CPF nº 347.115.977.00;

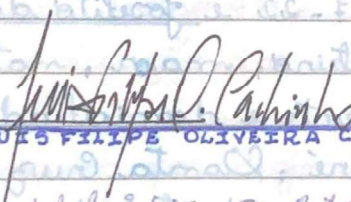
Isabel Cristina D'Alva Bitencourt, brasileira, sepa.

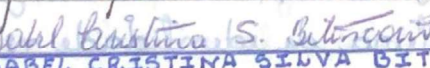


nada judicialmente, empresária, natural do Rio de Janeiro, residente e domiciliada na Rua Adolpho de Vasconcelos nº 204, Bloco 1, aptº 308, Barra da Pijuca, Rio de Janeiro (RJ), portadora da carteira de identidade nº 07.572.567-2, expedida pelo IFRJ e do CPF nº 945.126.487-15; Maria Quintina Izório da Gama Martins da Costa, brasileira, casada, ^{professora} natural do Rio de Janeiro, residente e domiciliada na Estrada da Jabaquara nº 09, Caberê, município de Paraty (RJ), portadora da carteira de identidade nº 03.941.170-7, expedida pela SSPRJ e do CPF nº 613.984.977-20; Simone de Cássia Silva Deixas, brasileira, casada, psicóloga, natural do Rio de Janeiro, residente e domiciliada na Praça Rêstien Gonçalves nº 100, Bloco 10, aptº 102, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro (RJ) portadora da carteira de identidade nº 009187573-2, expedida pelo Detran-RJ e do CPF nº 026.255.857-22 e José de Nascimento Maciel, brasileiro, solteiro, maior, natural do Itapuí da Colônia (BA), residente e domiciliado na Rua J. Júnior, s/nº Santa André, Santa Cruz Calbátia (BA), portador da carteira de identidade nº 01883890-16, CPF nº 114.612.175-04. Uma vez composto o quadro social, passaram os presentes a eleger dentre eles os componentes do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, conforme as normas estatutárias aprovadas. Assim foram eleitos como Diretores da Associação, por unanimidade, a Sra Maria Quintina Izório da Gama Martins da Costa para o cargo de Presidente; Isabel Cristina Silva Bilencaut para o cargo de Diretora Administrativa e Simone de Cássia Silva Deixas para o cargo de Secretária Geral. Quanto ao Conselho Fiscal deliberaram os presentes delegar à Diretoria que traga oportuna

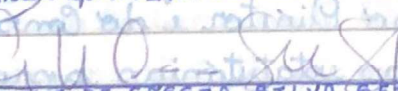


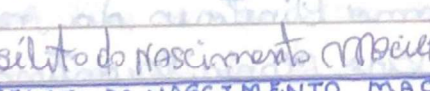
mente uma proposta de composição para ser avaliada pela próxima Assembleia Geral. A sessão delegou ao Conselho Diretor recém eleito, a cada um de seus membros, todos em conjunto ou separadamente, poderes suficientes e necessários para proceder aos trâmites necessários à sua plena regularização, com arquivamento de atos constitutivos em cartório, solicitação de alvarás, inscrições e registros públicos e privados necessários. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, da qual foi lavrada a presente ata, que vai por todos assinada (Luís Felipe Oliveira Cachinho - Isabel Cristina Silva Bitencourt - Maria Leontina Ozório da Gama Martins da Costa - Simone de Cassia Silva Seixas - Joselito do Nascimento Maciel.)

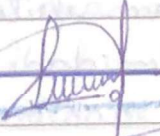

LUÍS FELIPE OLIVEIRA CACHINHO


ISABEL CRISTINA SILVA BITENCOURT


MARIA LEONTINA OZÓRIO DA GAMA MARTINS DA COSTA


SIMONE DE CASSIA SILVA SEIXAS


JOSELITO DO NASCIMENTO MACIEL


REGISTRO DE IMOVEIS E HIPOTECAS
TITULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO
CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Comarca de Santa Cruz do Capangaba
Inês Celeste Soares da Rocha Oficial



ATA DA ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DO INSTITUTO AMIGOS DE SANTO ANDRÉ – IASA



Aos 21(vinte e um) dias do mês de março de 2024, reuniram-se as horas, na plataforma Google Meet, ID <https://meet.google.com/guz-fntv-ruu>, os membros da associação sem fins econômicos, denominada Instituto Amigos de Santo André – IASA, localizada no distrito de Santo André, município de Santa Cruz Cabrália, no Estado da Bahia, devidamente divulgada, no Facebook @iasainstituto e Instagram @iasaong. Para presidir a reunião foi convidado o Sr. RAMON DA FREE LAUSMANN, Presidente do Instituto, que nomeou a Sra. Ana Carolina França Pinto para secretariar os trabalhos, e procedeu à leitura do Relatório da Diretoria, a seguir transcrito:

“Em 2022 e 2023, o Ambiente Musical prosseguiu com as oficinas de cordas, sopros, piano e bandinha rítmica, tendo atendido a 121 alunos, moradores dos distritos de Santo André, Santo Antônio, Guaiú e sede de Santa Cruz Cabrália. Devido ao grande número de alunos de Santo Antônio, foi alugado um local à Rua João Flontino s/n.º, para facilitar a frequência dos matriculados. Os bolsistas contemplados pelo PROCEC - Programa de Capacitação em Ensino Musical Coletivo - foram Ana Julia dos Santos (sopros), Andrew Oliveira (cordas) e Vitória Anchieta Maciel (iniciação musical e flauta doce), sendo que os dois últimos atuam como monitores remunerados. O programa é uma ação do Neojibá, Núcleos Estaduais de Orquestras Juvenis e Infantis da Bahia, o qual contempla o Instituto com apoio pedagógico. No último biênio, integraram o quadro de professores, alguns por um período, outros pelos dois anos consecutivos: Crislayne Bonfim Santos (flauta doce), Eva de Jesus Borges (bandinha rítmica), João Antonio Lopes (violino e teoria musical), Leandro Rodrigues (violino e viola), Marco Nogueira (violoncelo e prática de conjunto), Mariston Bomfim (sopros), Kamymy Silva de Jesus Braz (violino e flauta doce) e a voluntária Wally Busch (piano), salientando que os hoje professores Eva de Jesus Borges e João Antônio Lopes foram alunos iniciantes do projeto Ambiente Musical. Outras funções remuneradas do Instituto são o da coordenadora do Projeto Ana Carolina França Pinto e trabalhos administrativos, a partir de 2023 Amarai Malena Alvarez. Em 2022, para dar seguimento às atividades do Ambiente Musical, o IASA contou com o apoio constante da família Anna Mariani e outros amigos, Pedro Gordilho, Maria Paula





Gonçalves, Paula De Stefani, Fernanda Carvalho, Cristina Alves Bittencourt, Izabel Gribel e Fibrant. Em 2023, veio a somar a essas importantes doações pessoais, os Editais do Instituto Mahle, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e Banco do Brasil no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Em 05 de abril de 2023, o IASA transferiu o gerenciamento integral do Pátio Escola de Recicláveis, Compostagem e Horta Comunitária de Santo André ao INSTITUTO DAS VERTENTES, conforme INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO DE COOPERAÇÃO PARA GESTÃO DE PROJETO, com a devida anuência do Ministério Público. O saldo remanescente da conta corrente R\$ 13.079,70 (Treze mil, setenta e nove reais e setenta centavos) será transferido ao INSTITUTO VERTENTES, tão logo esta ata seja registrada, conferindo poderes aos administradores junto ao Banco do Brasil. O IASA aplicou R\$ 45.142,32 dos recursos do Projeto Ambiente Musical, conforme detalhamento, à implantação do Projeto Pátio Escola devido a responsabilidade pela implantação do projeto Pátio escola prever multa e obrigatoriedade da devolução total do recurso concedido em caso de não conclusão da implantação, sendo ainda tentada a possibilidade de uma compensação desse valor através da doação de um terreno para construção da sede própria do IASA, porém não foi possível a viabilização dessa compensação. No início de 2023, o proprietário do imóvel da sede do IASA, solicitou a entrega do espaço com prazo até o final do ano, o que foi um impulsionador para que o projeto da construção da nova sede fosse retomado com urgência. Diante dos aluguéis e valores de terrenos altíssimos em Santo André, em junho de 2023, o IASA adquiriu um terreno de 900 m², situado à Rua Belmonte, s/n.º, no distrito de Santo Antônio, Santa Cruz Cabrália, BA, pelo valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Para quitação do terreno foi utilizado o valor da venda do veículo Fiat Ducato, placa OZQ3579, Renavam 1025800483, R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e outros R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) dos recursos aplicados e provenientes da doação em 2020 da FAID Internationale Desir, destinados à construção da sede do Instituto. A escritura definitiva está pendente devido à burocracia enfrentada pelo vendedor, junto à Prefeitura Municipal, em desmembrar o terreno da gleba maior. Atualmente, a maioria dos alunos do IASA, são de Santo Antônio e a construção da sede do Instituto no distrito, virá de encontro à necessidade dos moradores. Em 14 de fevereiro de 2024, a Associação Meu Direito de Crescer efetuou uma doação de





R\$ 20.000,00 destinada às obras. ” Prosseguindo, o Sr. Ramon da Free Lausmann, deu sequência à seguinte ordem do dia: 1) Aprovação das Contas dos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2023; 2) eleição da Diretoria. Após exame e discussão das matérias, os presentes aprovaram por unanimidade as contas dos administradores, os balanços patrimoniais e os resultados econômicos dos exercícios encerrados em 2022 e 2023, sem ressalvas ou restrições. Continuando a reunião, o Sr. Ramon da Free Lausmann solicitou que fossem realizadas novas eleições para o próximo triênio, salientando que as indicações seguiram os critérios: a) ligações reais com os moradores dos distritos atendidos; b) atuação em organizações não governamentais; c) disponibilidade de tempo, visto que tratam-se de cargos não remunerados. Após as indicações, foi reeleito a) RAMON DA FREE LAUSMANN, brasileiro, controller, casado, natural de Araranguá, SC, portador da identidade nº 13.070.254-47 emitida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 026.012.765-50, residente e domiciliado à Rua Vieira Santos, 16, Guaiú, Santa Cruz Cabralia, Estado da Bahia, para o cargo de PRESIDENTE; eleitas b) MARIA PAULA GONÇALVES DA SILVA, brasileira, empresária, casada, natural de Osvaldo Cruz SP, portadora da identidade nº 7.594.679 emitida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 032.548.988-26, residente e domiciliada à Rua Tombador, 16, Santo André, Santa Cruz Cabralia, Estado da Bahia para o cargo de DIRETOR ADMINISTRATIVO; c) ALEXANDRA PRISCILA DO NASCIMENTO MARTINEZ, brasileira, atleta profissional, casada, natural de Limeira SP, portadora da identidade nº 1.396.735 emitida pela SPTC/ES, inscrita no CPF sob o nº 316.988.148-52, domiciliada à Rua Costa Mar, s/nº, Guaiú, Santa Cruz Cabralia, Estado da Bahia para o cargo de SECRETARIA GERAL. Na forma estatutária, o Conselho será presidido pelo Presidente Sr. RAMON DA FREE LAUSMANN, já qualificado. Foram, neste ato, eleitos os membros do CONSELHO FISCAL: a) MARCIA DOS SANTOS BEZERRA ALCÂNTARA, brasileira, professora, casada, inscrita no CPF sob nº 033.485.415-65, identidade 14232583-04, residente e domiciliada à Rua Coroa Vermelha, Santo Antônio, Santa Cruz Cabralia, Estado da Bahia; b) PATRICIA DE CARVALHO FARINA, brasileira, pedagoga, divorciada, inscrita no CPF sob nº 076.630.038-29, identidade 8.908.231 SSP/SP domiciliada à Rodovia BA 001 - Km 47 Santo André, Santa Cruz Cabralia, Estado da Bahia e reeleito c) GILMAR SERGIO MACIEL DE SOUZA,





brasileiro, comerciante, casado, portador da identidade nº 05533172209, emitida pelo SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 530.334.005-82, residente e domiciliado na Rua da Linha s/nº, Santo André, Santa Cruz Cabralia, Estado da Bahia. Todos declararam aceitação dos cargos, com mandato por 3 (três) anos, cuja posse se dará após o registro do presente instrumento no cartório competente. Ramon agradeceu in memoriam a Secretária Geral Giselle Nogueira e aos outros membros do Conselho Mikie Iwakiri, Eduardo Jarruche e Cláudia Schembri pelos trabalhos prestados, sendo ainda lida a carta de agradecimento do Sr. Eduardo: "Eu, Eduardo Balbo Jarruche, gostaria de expressar minha gratidão pelos anos em que fiz parte desta Instituição seria é comprometida com o desenvolvimento sustentável de Santo André e região. O IASA me acolheu e acolheu minha vontade de colaborar de alguma forma para o Desenvolvimento de Santo André, local que escolhi para viver com a minha família. Desejo à nova Diretoria e ao novo Conselho Fiscal uma gestão cheia de realizações, como tem sido a história do IASA desde sua criação. O IASA é para mim um modelo a ser seguido de sucesso e serviços prestados à comunidade. Muito obrigado em Especial à Mikie e a Ramon. Contem comigo no que eu puder colaborar". Na reunião estava presente como convidado o Sr.º Murilo Ribeiro o qual ao fazer posse da palavra questionou a situação atual do Projeto Pátio Escola. Em resposta Ramon respondeu que as atividades devem ser continuadas em 2024, mas como agora está sob nova direção/instituição, e para maiores esclarecimentos ele lhe passaria os contatos dos atuais responsáveis pelo projeto. Patrícia Farina perguntou sobre a nova sede do IASA e locais de aula do Projeto Ambiente Musical. Ramon respondeu que firmamos parceria com o Centro de Convivência e Cultura de Santo André para atendimento dos alunos que residem neste povoado, firmamos outra parceria com a Associação de Pescadores do Guaiú, (GADAP) para atendimento dos alunos residentes na localidade e momentaneamente alugamos uma sala no bairro de Santo Antônio para atendimento dos alunos desta localidade enquanto a sede não fica pronta. A previsão da 1ª etapa construída com duas salas de aula e um banheiro é entre julho e agosto de 2024. Breno Negreiros da Bahia Sul Assessoria Contábil, responsável contábil pelo instituto, também esteve presente na assembleia e pediu a palavra para informar aos novos conselheiros eleitos sobre a seriedade dos trabalhos realizados pelo IASA onde desde 2006 a Bahia Sul vem



acompanhando, enfatizando a seriedade, capacidade de captação e gestão dos recursos captados. Ele ainda se colocou à disposição para quaisquer questionamentos e ou esclarecimentos referentes aos dados contábeis da instituição. Após, nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, e, após leitura, foi aprovada e assinada a ata pelos presentes.

Documento assinado digitalmente
gov.b RAMON DA FREE LAUSMANN
Data: 16/04/2024 18:13:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RAMON DA FREE LAUSMANN -PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente
gov.b ANA CAROLINA FRANÇA PINTO
Data: 16/04/2024 21:26:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANA CAROLINA FRANÇA PINTO - SECRETARIA

Documento assinado digitalmente
gov.b MARIA IZILDA MIKIE IWAKIRI
Data: 17/04/2024 11:42:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARIA IZILDA MIKIE IWAKIRI

Documento assinado digitalmente
gov.b MARIA PAULA GONCALVES DA SILVA
Data: 17/04/2024 10:04:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARIA PAULA GONCALVES DA SILVA

Documento assinado digitalmente
gov.b ALEXANDRA PRISCILA DO NASCIMENTO MARTINEZ
Data: 16/04/2024 18:38:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALEXANDRA PRISCILA DO NASCIMENTO MARTINEZ

Documento assinado digitalmente
gov.b CLAUDIA MARA SCHEMBRI
Data: 16/04/2024 20:53:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CLAUDIA MARA SCHEMBRI

Documento assinado digitalmente
gov.b MARCIA DOS SANTOS BEZERRA ALCÂNTARA
Data: 18/04/2024 08:01:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCIA DOS SANTOS BEZERRA ALCÂNTARA

Documento assinado digitalmente
gov.b EDUARDO BALBO JARRUCHE
Data: 17/04/2024 08:55:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EDUARDO BALBO JARRUCHE

Documento assinado digitalmente
gov.b PATRICIA DE CARVALHO FARINA
Data: 17/04/2024 17:56:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PATRICIA DE CARVALHO FARINA

Documento assinado digitalmente
gov.b GILMAR SERGIO MACIEL DE SOUZA
Data: 17/04/2024 16:43:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GILMAR SERGIO MACIEL DE SOUZA

OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE SANTA CRUZ CABRALIA - BA
BR 367, KM 07 - Terminal Turístico de Coroa Vermelha - Santa Cruz Cabralia - BA
E-mail: cartorio.cabralia@rne1.com
Registradoras: Luciana Cristine Minaré Pereira

Prenotação nº: 824
Registrado sob nº 96,
Livro A em 24/04/2024

Pâmela
PÂMELA SHAYANE SENRA FERREIRA
SANTOS

Visualize atos pelo QRCode





Estatuto Social do Instituto Amigos De Santo André – IASA

CNPJ/MF 07.850.777/0001-94

Capítulo I

Da Denominação, Natureza, Sede e Duração

Artigo 1º - O INSTITUTO AMIGOS DE SANTO ANDRÉ – IASA, constituído no dia 03 de outubro de 2005, é uma associação civil sem fins lucrativos e econômicos, com sede e foro em Santo André, distrito de Santa Cruz Cabralia, município situado no Estado da Bahia, podendo abrir agências e escritórios em qualquer localidade do país, por deliberação da diretoria.

Artigo 2º - O INSTITUTO é uma associação independente de qualquer vinculação política, filosófica ou religiosa, e no exercício de suas atividades observará os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e da convivência pacífica entre povos, credos e raças.

Artigo 3º - O INSTITUTO tem duração por tempo indeterminado.

Capítulo II

Das Finalidades, Objetivos e Atividades

Artigo 4º - O INSTITUTO tem por finalidade assistência social, visando contribuir para a evolução do povoado e da região de Santo André, melhorando as estruturas básicas, inclusive de saúde, higiene, educação, capacitação profissional, tratando com especial atenção as questões relativas ao ambiente natural, indispensável ao futuro da região.

Artigo 5º - São atividades do INSTITUTO, para o alcance de seus objetivos, a execução de projetos ou programas, diretamente ou em parceria com outras instituições públicas ou privadas, a prestação de serviços a terceiros, inclusive órgãos públicos ou privados, bem como a contribuição de recursos físicos, humanos e financeiros em projetos de interesse do INSTITUTO. Os projetos poderão abranger as áreas de



educação, literatura, cinema, artes, teatro, música, rádio comunitária, esportes e outras formas de expressão.

Capítulo III

Da Composição Social e Responsabilidade de seus Associados

Seção I – Dos Associados e demais Membros

Artigo 6º - O INSTITUTO será composto por Associados que poderão ser pessoas físicas ou jurídicas, nas seguintes modalidades:

- 1- FUNDADORES
- 2- BENEMÉRITOS
- 3- COLABORADORES

Parágrafo Primeiro – São considerados Associados Fundadores todos aqueles que compareceram à Assembleia Geral de Constituição e aqueles que assim forem admitidos como tais por deliberação dos Membros do Conselho Diretor.

Parágrafo Segundo – São considerados Associados Beneméritos todos aqueles que prestarem relevantes serviços ao INSTITUTO ou à sua causa, conforme venham a ser assim reconhecidos por deliberação dos Membros do Conselho Diretor.

Parágrafo Terceiro – São considerados Associados Colaboradores todos aqueles que se comprometem a colaborar com o INSTITUTO, oferecendo recursos financeiros ou contribuindo com o seu trabalho, direta ou indiretamente, para o desenvolvimento das atividades do órgão e, venham a ser assim reconhecidos por deliberação dos membros do Conselho Diretor.

Artigo 7º – O Conselho Diretor ou qualquer outro membro poderá indicar para associado pessoa física ou jurídica, que tenha interesse em participar do INSTITUTO. A indicação deverá ser feita por escrito ao Conselho Diretor, fundamentando as razões e justificativas da relevância para o INSTITUTO, caso venha a ser aprovada a sua indicação.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Diretor deverá assegurar-se de que a proposta atende aos requisitos relativos a classificação e elegibilidade ao quadro social constantes dos Estatutos do INSTITUTO.





Parágrafo Segundo - O Conselho Diretor, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da proposta, realizará reunião especialmente convocada para isso, com a presença da totalidade de seus membros. Na apreciação do pedido, o Conselho Diretor levará em conta também, se o indicado já prestou algum serviço voluntário e suas expectativas quanto ao INSTITUTO.

Parágrafo Terceiro – O Conselho Diretor dará ciência no quadro de avisos do INSTITUTO, da realização da reunião em que será examinada a proposta de adesão de associado do pretendente, citando inclusive o seu nome. Se houver objeção por parte de algum membro do INSTITUTO ou da comunidade de Santo André, os motivos deverão ser apresentados por escrito no pedido ao Conselho Diretor, antes da realização da reunião. O pretendente tomará ciência da objeção.

Parágrafo Quarto - Da decisão do Conselho Diretor, que deverá ser por 2/3 (dois terços) de votos, se houver aceitação ou for rejeitada a indicação, deverão ser notificados o membro que fez a apresentação e o pretendente, tudo no prazo de 30 dias da realização da decisão proferida. Se for aceita a indicação do pretendente, dentro da categoria pleiteada, caberá ao INSTITUTO formalizar a adesão do novo membro.

Parágrafo Quinto – Se o Conselho Diretor rejeitar a indicação do pretendente para fazer parte do quadro de associados do INSTITUTO, caberá recurso ao Presidente do INSTITUTO, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência da decisão pelo pretendente.

Parágrafo Sexto – Na apreciação do recurso o Presidente poderá manter ou não a decisão do Conselho Diretor. No caso de decisão favorável ao pretendente, estas deverão ser fundamentas. Da decisão do Presidente, não cabe novo recurso.

Parágrafo Sétimo – O novo associado deverá ser informado sobre os propósitos do INSTITUTO, suas obrigações e responsabilidades. O termo de adesão como associado, somente será assinado após o seu comprometimento com os preceitos e normas do INSTITUTO.

Artigo 8º - Para os efeitos de regras estatutárias e acessórias aplicáveis, serão considerados genericamente Membros todas as pessoas, físicas ou jurídicas que, direta ou indiretamente, participem, atuem ou prestem



serviços, inclusive associados, parceiros, funcionários, pessoas jurídicas e seus representantes.



Seção II – Da Responsabilidade e Preposição

Artigo 9º - Os associados e demais membros do INSTITUTO responderão em qualquer situação, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Artigo 10º - A nenhum Membro do INSTITUTO, poderá ser presumida a preposição ou representação da entidade, sem que porte instrumento expresso e determinado de outorga ou delegação ou, ainda, ocupe cargo ou função determinado expressamente neste estatuto.

SEÇÃO III – Dos Direitos e Deveres

Artigo 11º - Todo Associado para vir a sê-lo e assim continuar, deve reconhecer e adotar os estatutos do INSTITUTO, propugnar por seus objetivos, apoiar suas ações e adotar seus princípios éticos e normas de conduta, engajando-se em fazer com que sejam respeitados.

Artigo 12º - Aos Associados Fundadores cabe o direito de votar e serem votados nas sessões da Assembleia Geral para os cargos que lhes sejam exclusivos.

Artigo 13º - Aos Associados Fundadores cabe o direito de indicar um membro para compor o Conselho Diretor.

Artigo 14º - Aos Associados Fundadores cabe o direito de participar nas Assembleias Gerais do INSTITUTO, com direito a um voto por associado.

Artigo 15º - Os Associados Beneméritos e Colaboradores poderão participar como ouvintes nas Assembleias Gerais e Reuniões do Conselho Diretor do INSTITUTO.

Artigo 16º - Os associados Beneméritos e Colaboradores podem sugerir ao Conselho Diretor, medidas que julguem ser de interesse do INSTITUTO.

Artigo 17º - É dever dos Associados e demais Membros participar e comparecer às Assembleias e reuniões para as quais tiverem sido regularmente convocados assim como colaborar com os órgãos da instituição e responder a eles quanto aos atos de suas competências.



Artigo 18º - Os associados e demais membros do INSTITUTO devem observar as disposições deste Estatuto e decisões aprovadas pela Assembleia, pelo Conselho Diretor, bem como, participar das atividades do INSTITUTO, zelando pelo seu bom desempenho administrativo, programático e financeiro, promovendo sua boa imagem, a de seus associados e membros, de seu corpo funcional e das organizações às quais estiver vinculada ou com as quais mantiver parceria.



Seção IV - Da Exclusão e Suspensão de Direitos

Artigo 19º - O Associado ou Membro poderá desligar-se do INSTITUTO quando desejar, por manifestação expressa. Poderá, ainda, ser advertido, sofrer suspensão ou desligamento do INSTITUTO quando.

- a) Deixar de comparecer às reuniões do órgão do INSTITUTO ao qual estiver vinculado, sem justificativa, de modo que comprometa o seu melhor andamento;
- b) Contrariar por seus atos, práticas ou palavras, direta ou indiretamente, os objetivos descritos neste estatuto e nos códigos de conduta que o INSTITUTO vier a adotar;
- c) Deixar de cumprir com suas obrigações para com o INSTITUTO;
- d) Tiver comportamento incompatível ao espírito cooperativo e associativo;
- e) Insubordinar-se aos fóruns internos de deliberação estabelecidos e às diretrizes do INSTITUTO;
- f) Agir de ponto de vista do INSTITUTO, de forma ímproba ou contraria a ordem pública e à lei, ou que cause dano de qualquer natureza ao INSTITUTO, à sua imagem e a de seus associados, parceiros e demais membros;

Parágrafo Único – Compete ao Conselho Diretor processar, julgar e aplicar as sanções dos casos acima, em competência concorrente com a Assembleia Geral que a cada caso, poderá atrair para si, a seu entendimento, essa competência.

Artigo 20º - O recurso à decisão que decretar a exclusão, deverá ser interposto com prazo prescricional de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação de exclusão, à próxima sessão da Assembleia Geral.



Artigo 21º - Os associados que prestarem serviços administrativos remunerados ao INSTITUTO terão seus direitos suspensos enquanto perdurar essa situação.

Capítulo IV

Seção I – Das Rendas, Patrimônio e sua Destinação

Artigo 22º - O patrimônio do INSTITUTO será constituído por:

- a) Contribuições recebidas dos associados;
- b) Doações de bens, valores e direitos recebidos de associados e de terceiros;
- c) Doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais e internacionais;
- d) Receitas e direitos provenientes de rendas patrimoniais das atividades exercidas pelo INSTITUTO;
- e) Receitas arrecadadas com direitos autorais de publicações, filmes, vídeos, sites e demais mídias;
- f) Receitas arrecadadas com realizações de eventos, programas culturais, campanhas institucionais, venda de produtos ligados aos objetivos do INSTITUTO;
- g) Receitas arrecadadas com prestações de serviços, convênios e parcerias;
- h) Subvenções e recursos de dotação pública, ou financiadores privados, nacionais e internacionais, que incorporem a seu patrimônio;
- i) Outras fontes aprovadas pela Assembleia Geral.

Artigo 23º - A nenhum conselheiro, dirigente, mantenedor ou membro associado, será permitido à distribuição de excedentes operacionais, dividendos, participações ou quaisquer outras vantagens advindas das atividades do INSTITUTO.

Artigo 24º - As doações ou contribuições feitas ao INSTITUTO por pessoas físicas ou jurídicas, serão realizados com cláusula expressa de renúncia por si, herdeiros e sucessores, sem direito a qualquer reembolso, inclusive no caso de extinção ou liquidação do INSTITUTO.

Seção II – Da aplicação de Recursos





Artigo 25º - Todo patrimônio, receitas, rendas, rendimentos e o eventual "superávit" apurados nos resultados contábeis do INSTITUTO deverão ser aplicados integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos a que se destina a entidade, aí compreendidos aqueles que se destinam à capacitação dos seus associados e demais membros para melhor exercício de suas funções, priorizando os gastos despendidos e bens necessários ao seu funcionamento administrativo.

Artigo 26º - As subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades vinculadas ao INSTITUTO.

Artigo 27º - Aos associados quer sejam conselheiros, diretores, empregados ou doadores, e demais membros, não será admitida a percepção de qualquer distribuição de lucros, eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto;

Artigo 28º - Que não perceberão seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos e/ou estatutos sociais;

Seção III - Da Extinção e Destinação do Patrimônio

Artigo 29º - Extinto o INSTITUTO, seu patrimônio será revertido a entidades e organizações de assistência social congêneres, sem fins lucrativos, com as mesmas atividades e objetivos deste INSTITUTO, sendo obrigação da entidade beneficiada possuir inscrição no CMAS, CNAS e, em sua falta, para entidade pública;

Artigo 30º - Fica ressalvado a destinação específica de parcela do patrimônio que derive de doação condicionada ou financiamento nos quais houver cláusula inequívoca expressa, estabelecendo a destinação do patrimônio doado ou repassado, em caso de dissolução do INSTITUTO.

Artigo 31º - A liquidação do INSTITUTO ocorrerá por decisão da Assembleia Geral ou nos casos previstos em lei.



Capítulo V

Da Administração

Seção I – Dos Órgãos e Aspectos Gerais

Artigo 32º - A Administração do INSTITUTO é exercida por seus órgãos, observadas as competências por ele atribuídas neste estatuto.

Artigo 33º - São órgãos do INSTITUTO

- I ASSEMBLEIA GERAL
- II PRESIDÊNCIA
- III CONSELHO DIRETOR
- IV CONSELHO FISCAL



Parágrafo Único – Os administradores do INSTITUTO terão mandato por período determinado de 3 (três) anos, com a possibilidade de reeleição, observando-se os princípios constitucionais, permanecendo no exercício de seus cargos até a eleição e posse da nova diretoria.

Seção II – Da Assembleia Geral

Subseção I – Da composição e Competência da Assembleia Geral

Artigo 34º - A Assembleia Geral do INSTITUTO é o órgão supremo e congregador de todos os seus associados e à ela caberá todos os poderes e deliberações na administração direta ou indireta da entidade, bem como a deliberação quanto aos seus métodos, fins, regras genéricas, específicas e estatutárias, competindo-lhe, além do que for estabelecido neste estatuto e outros artigos especialmente:

- I. Estipular normas genéricas de atuação do INSTITUTO;
- II. Estabelecer as diretrizes e aprovar planos de trabalho do INSTITUTO;
- III. Aprovar regimento interno e normas de conduta;
- IV. Alterar os estatutos
- V. Decidir sobre todo e qualquer assunto de interesse do INSTITUTO;
- VI. Julgar recursos encaminhados quanto às decisões tomadas pelos órgãos inferiores;



- VII. Aprovar a aceitação de normas e procedimentos solicitados por doadores;
- VIII. Aprovar a admissão e destituição de associados votantes e contribuintes com poder de voto;
- IX. Aprovar o orçamento da entidade, seu balanço e contas do exercício anterior;
- X. Avaliar o exercício das funções dos órgãos inferiores;
- XI. Eleger e destituir os componentes do Conselho Diretor;
- XII. Delegar competências suas ou de outro órgão ao Conselho Diretor ou a seu Presidente;
- XIII. Competência exclusiva e originária para julgar os atos do Presidente do INSTITUTO e para desconstituir a composição dos órgãos previstos estatutariamente;
- XIV. Decidir sobre a extinção do INSTITUTO.

Subseção II- Das Seções e Convocações da Assembleia Geral



Artigo 35º - A Assembléia Geral será convocada:

- I. Ordinariamente, uma vez por ano, no primeiro quadrimestre de cada ano;
- II. Extraordinariamente, a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro – A convocação da Assembleia Geral será efetuada pelo Conselho Diretor e deverá obedecer ao edital fixado na sede da entidade. A comunicação poderá ainda ser feita a todos seus componentes, mediante correspondência comprovada por recibo, via fax, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico.

Parágrafo Segundo – Ressalvados os casos dispostos em lei ou neste estatuto, as reuniões da Assembleia Geral ordinária ou extraordinária, deverão contar com quórum mínimo de metade mais um de seus membros em primeira convocação, e de qualquer numero destes em segunda convocação, trinta minutos após a hora marcada para a reunião.

Parágrafo Terceiro – As decisões da Assembleia Geral, ressalvado o que dispuser a lei e ou este estatuto, serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Subseção III - DA PRESIDÊNCIA



Artigo 36º - O Presidente do INSTITUTO será eleito pela Assembléia Geral e presidirá também o Conselho Diretor.

Artigo 37º - São atribuições e competências do Presidente as que forem estabelecidas neste estatuto e as que lhe forem delegas pela Assembleia Geral, inclusive:

- I. Representar o INSTITUTO ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, promovendo sua representação sua em todas as estâncias com presença pessoal ou outorga específica e determinada de poderes;
- II. Coordenar as atividades do INSTITUTO e gerenciar os profissionais por ele contratados;
- III. Administrar a entidade e atendimento aos associados e terceiros;
- IV. Manter e administrar o patrimônio físico do INSTITUTO;
- V. Contratar e distratar em geral;
- VI. Abrir e movimentar contas junto às instituições bancárias, de modo geral, devendo para tanto instituir dupla assinatura com os demais diretores, podendo assinar proposta ou contrato de abertura de conta de depósito, de fechamento de câmbio, boletos, contratos de empréstimos, abrir, encerrar e movimentar contas de depósitos e de empréstimos, garantidas, emitir e endossar cheques, fazer retiradas mediante recibos, autorizar débitos, transferências e pagamentos mediante recibos ou outro meio qualquer, inclusive eletrônico, solicitar informações de saldo de conta e extratos, requisitar talões de cheques, fazer investimentos e resgates, nomear procuradores e tudo o mais que necessário se fizer para o regular exercício da função, ressalvando que os poderes aqui elencados são meramente exemplificativos e não restritivos;
- VII. Assinar as emissões de títulos de crédito ou documentos que envolvam obrigação ou responsabilidade para o INSTITUTO
- VIII. Executar os planos de trabalho do INSTITUTO aprovados pela Assembleia Geral;
- IX. Prestar contas ao Conselho Fiscal dos trabalhos executados e da gestão financeira sobre a sua execução, perante a Assembleia Geral;



A handwritten signature in blue ink, located to the right of the main list of items.



- X. Zelar pelo cumprimento, cumprir e fazer com que se cumpram, as disposições estatutárias e das demais normas de conduta inerentes ao INSTITUTO;
- XI. Presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho Diretor;
- XII. Convocar assembleia Geral, as reuniões do Conselho Diretor e de outros órgãos da associação, quando definido neste estatuto ou quando julgar necessário.



Seção IV – Do Conselho Diretor

Artigo 38º - O Conselho Diretor é o órgão ao qual compete zelar pela administração e gestão do INSTITUTO, sendo composto de 3 (três) membros, para cumprir um mandato e 3 (três) anos, permitida reeleições sucessivas.

Parágrafo Único – Os diretores eleitos pela Assembleia Geral terão suas funções e competências em conformidade com a lei e por este estatuto.

Subseção I – Das seções do Conselho Diretor e suas convocações

Artigo 39º - O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada trimestre, devendo deliberar no que não for competência do seu Presidente, por maioria simples de seus componentes presentes, desde que não contrarie o estabelecido em lei, estatuto ou regimento interno.

Parágrafo Primeiro - Qualquer vacância verificada no Conselho Diretor poderá ser suprida pelos membros restantes do Conselho, até eleição de novo membro pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - A convocação do Conselho Diretor cabe à Presidência, quando ordinária, ou a quem convoca-lo, nos termos do parágrafo anterior, não admitida à convocação sem pauta e não assinada por associados efetivos.

Parágrafo Terceiro – Quando não for regulamentado em contrário por lei, o quórum mínimo de abertura dos trabalhos do Conselho Diretor é de 50% (cinquenta por cento) de seus componentes em primeira chamada e, em segunda, a partir de 30 minutos após a primeira, com qualquer quórum.

Parágrafo Quarto – O Conselho Diretor, por via da Presidência, poderá estipular outras formas de reuniões ou comprovação de presença por via remota, tais como internet, áudio-conferência ou videoconferência.





Subseção II – Das competências do Conselho Diretor

Artigo 40º - Ao Conselho Diretor compete o que for determinado por lei, por este estatuto e, inclusive:

- I. Estabelecer as diretrizes estratégicas e elaborar os planos de trabalho do INSTITUTO;
- II. Definir o modelo de gestão e a estrutura organizacional cabendo a ele aprovar o organograma, estabelecer as funções dos funcionários e agentes contratados, políticas e diretrizes de recursos humanos, administrativas e financeiras;
- III. Deliberar sobre todos os assuntos que digam respeito à gestão da entidade cuja competência não tenha sido estabelecida neste estatuto a outro órgão;
- IV. Deliberar e referendar ou não sobre toda matéria que lhe for conduzida pelos órgãos inferiores sendo da competência desses últimos;
- V. Aprovar o regimento interno aplicável aos órgãos do INSTITUTO e suas alterações;
- VI. Aprovar normas operacionais e códigos de conduta;
- VII. Aprovar a celebração de convênio, contratos, termos de parceria ou pactos de qualquer natureza.
- VIII. Preencher a vacância eventual de cargos;
- IX. Aprovar a aceitação de doações com encargos e condições, bem como as que possam acarretar ônus de qualquer natureza;
- X. Estabelecer as condições de trabalho e remuneração de seus funcionários;
- XI. Elaborar o orçamento das receitas e despesas calculadas para o ano, o qual será submetido à aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O Presidente da entidade ou quem estiver em exercício personificará a Diretoria e expressará suas deliberações representando-a.

Seção V – Do Conselho Fiscal

Artigo 41º - O Conselho Fiscal tem o encargo de zelar pela missão do INSTITUTO e o bom uso do patrimônio social, atuando como fiscal, e tendo competência mínima para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do INSTITUTO.





Artigo 42º - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros, podendo contar com suplentes, conforme decisão da Assembleia Geral, a quem compete eleger sua composição a partir de uma lista de indicações fornecida pelo Conselho Diretor.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho Fiscal não serão necessariamente associados ou membros do INSTITUTO.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral poderá determinar, sempre que assim entender conveniente, nova composição do Conselho Fiscal.

Parágrafo Terceiro – Os membros do Conselho Fiscal têm mandato igual ao do Presidente e, em qualquer circunstância, termina quando termina o mandato do presidente que estava em exercício quando os conselheiros foram eleitos.

Parágrafo Quarto – O Conselho Fiscal se reunirá sempre que convocados pelo Presidente, pelo Conselho Diretor, pela Assembleia Geral ou pela maioria dos seus membros.

Parágrafo Quinto – Caso não haja composição do Conselho Fiscal previamente determinada, quando de sua conveniência ou necessidade o Conselho Diretor poderá determinar composição ad hoc, ou ainda substituir o parecer do Conselho por parecer de auditores externos.

Artigo 43º - No cumprimento de sua competência mínima, o Conselho Fiscal terá acesso franqueado e irrestrito a todos os livros e controles do INSTITUTO, todos seus arquivos, registros e dependências.

Seção VI – Da Prestação de Contas

Artigo 44º - A prestação de contas do INSTITUTO será realizada mediante:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do INSTITUTO, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exames de qualquer cidadão;



- III. A realização das auditorias internas ou externas anual por auditores independentes;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida, será observada as demonstrações do parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Artigo 45º - O exercício social coincidirá com o ano civil

Parágrafo Único – As prestações de contas anuais serão realizadas sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados do INSTITUTO, devendo ser instruída com os seguintes documentos:

- I. Relatório anual de execução de atividades;
- II. Demonstração de resultados do exercício;
- III. Balanço patrimonial;
- IV. Demonstrações das origens e aplicações de recursos;
- V. Demonstrações das mutações patrimoniais;
- VI. Notas explicativas das demonstrações financeiras, caso necessário;
- VII. Parecer do Conselho Fiscal;
- VIII. Parecer e relatório de Auditoria Externa.

Capítulo VI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 46º - Os mandatos considerar-se-ão automaticamente prorrogados até a posse dos sucessores.

Artigo 47º - Os Membros do INSTITUTO não podem em nome da entidade, em qualquer circunstância, aceitar doações, avalizar ou endossar títulos de crédito referentes a obrigações estranhas ao objeto e social e atividades a não ser quando aprovadas pelo CONSELHO DIRETOR, e ou pelo PRESIDENTE, no cumprimento de suas competências, com delegação de poderes específicos.

Artigo 48º - Caso o INSTITUTO seja reconhecido como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP e posteriormente venha a perder seu enquadramento, todo o patrimônio e direitos adquiridos com recursos públicos durante o período que durou o enquadramento deverá ser



transferido à outra pessoa jurídica com a mesma qualificação, de fins sociais iguais ou semelhantes.

Artigo 49º - Toda e qualquer interpretação da aplicação dos conceitos e determinações deste Estatuto, assim como os casos omissos, serão disciplinados pelo Conselho Diretor ou pelo Presidente do INSTITUTO.

Artigo 50º - O conflito de interesses é impedimento para o pleno exercício de direitos e competências definidos no Estatuto.

Artigo 51º O Presente estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral e entra em vigor na data de seu registro no cartório, revogando-se as disposições em contrário.

Santo André, 10 de abril de 2015.

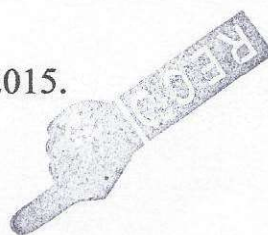
Maria Leontina Ozório da Gama Martins da Costa

Presidente

Ana Carolina França Pinto

Ana Carolina França Pinto

Secretária



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE SANTA CRUZ CABRALIA

Apresentado no dia 23 de 09 de 15

Protocolado sob nº A-1 à pag. 093 do

Protocolo nº 2690 e no mesmo dia

Sob nº 096 (A-01) do livro P. Juridica

Daiane Ferreira da Silva
Oficial Designada

CARTÓRIO DE TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE SANTA CRUZ C
Rua Angelim, nº 05, sala 05, Coroa Vermelha - Santa Cruz Cabralia-BA - CEP: 45300-000
Fone: (73) 3672.1085 - Email: cartoriotabsylvia@gmail.com
Belª Sylvia Burmann Moura

Reconheço por SEMELHANÇA 0002 firma(s) de MARIA LEONTINA OZÓRIO DA GAMA MARTINS DA COSTA, ANA CAROLINA FRANÇA PINTO.....

Emol: R\$ 4,26 Taxa: R\$ 2,5 Total: R\$ 7,00

Selo(s): 2661.AB 073893-5 2661.AB 073894-3

--- em Testemunho () da verdade

ARIANA SILVA PIRES - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Santa Cruz Cabralia 11/09/2015

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado de Bahia
Ato Notarial ou de Registro
2661.AB073893-5
Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade

2661.AB073894-3
Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.850.777/0001-94 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/02/2006
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL INSTITUTO AMIGOS DE SANTO ANDRE - IASA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO AMIGOS DE SANTO ANDRE - IASA	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO AV BEIRA RIO	NÚMERO 152	COMPLEMENTO *****
-----------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP 45.807-000	BAIRRO/DISTRITO SANTO ANDRE	MUNICÍPIO SANTA CRUZ CABRALIA	UF BA
--------------------------	---------------------------------------	---	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO GESTAOADM.IASA@GMAIL.COM	TELEFONE (73) 9931-9866
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/02/2006
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/12/2025** às **14:36:33** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



ATESTADO

ATESTO, para os devidos fins, que o Instituto Amigos de Santo André — IASA, CNPJ: 07.850.777/0001-94 com sede social na Rua Beira Rio 152, Santo André, Santa Cruz Cabrália — BA, está em efetivo e pleno funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias e sem fins lucrativos nos últimos 12 (doze) meses consecutivos.

ATESTO, ainda, que a referida associação não remunera os membros de sua diretoria pelo exercício específico de suas funções e não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma, destinando a totalidade de suas rendas apuradas ao atendimento gratuito de suas finalidades.

ATESTO, outrossim, que a entidade atende ao público em geral e não apenas e exclusivamente a seus sócios e dependentes, não incorrendo na vedação constante do artigo 2º da Lei nº 2.574, de 4 de dezembro de 1980.

ATESTO, finalmente, a ilibada idoneidade moral seus diretores em exercício, com mandato de 24/04/2024 a 24/04/2027 listados abaixo:

- 1) Ramon Da Fre Lausmann — Presidente;
- 2) Maria Paula Gonçalves da Silva — Diretora Administrativa
- 3) Alexandra Priscila do Nascimento Martínez — Secretária Geral

Santa Cruz Cabrália, 13 de Julho de 2025.



Girlei Lima Nazareth
(Prefeito Municipal de Santa Cruz Cabrália)

Cirlei Lima Nazareth
PREFEITO
Mat.: 019977





Autenticar documento em <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310031003200390035003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



FUNDADA EM 03 DE OUTUBRO 2005

Santa Cruz Cabrália, 11 de Junho de 2025

ATESTADO DE PRESIDENTE DA ENTIDADE

Eu, **RAMON DA FRE LAUSMANN**, na qualidade de PRESIDENTE do **INSTITUTO AMIGOS DE SANTO ANDRÉ – IASA**, declaro e atesto para os devidos fins de direito, e sob a égide da Constituição Federativa do Brasil, que os membros da atual diretoria da entidade que represento, não são detentores de mandados políticos, e nem são parentes em primeiro grau (mãe, pai ou filho) de detentores do mesmo. O **IASA** está situado na Rua Beira Rio 152, Santo André, Santa Cruz Cabrália – Bahia, CEP: 45.807-000, inscrita no CNPJ de nº 07.850.777/0001-94, fundada em 03 de Outubro de 2005 com sede e fórum na cidade de Santa Cruz Cabrália no Estado da Bahia, constitui-se numa sociedade civil sem fins lucrativos, com a intenção de prestar relevantes serviços à Comunidade Local, Regional e Estadual.

Documento assinado digitalmente
gov.br RAMON DA FRE LAUSMANN
Data: 11/06/2025 19:52:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ramon Da Fre Lausmann - Presidente

Rua Beira Rio, 152, Santo André – Santa Cruz Cabrália – Bahia, CEP: 45.807-000



Autenticar documento em <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310031003200390035003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROJETO DE LEI Nº

Declara de Utilidade Pública Estadual a associação **INSTITUTO AMIGOS DE SANTO ANDRÉ (IASA)**, com sede e foro na cidade de **Santa Cruz de Cabrália** no Estado da Bahia.

A Assembléia Legislativa

Decreta:

Art. 1º – Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a instituição **INSTITUTO AMIGOS DE SANTO ANDRÉ (IASA)** com sede e foro na cidade de **Santa Cruz de Cabrália** no estado da Bahia.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de Novembro 2025

Fátima Nunes

Deputada Estadual PT



JUSTIFICATIVA

A instituição **INSTITUTO AMIGOS DE SANTO ANDRÉ (IASA)** inscrita no CNPJ nº 07.850.777./0001-94, foi fundada em 03 de Outubro 2005 com sede e foro na cidade de **Santa Cruz de Cabralia**, Estado da Bahia, constitui-se numa sociedade civil, sem fins lucrativos, com a intenção de prestar relevantes serviços à comunidade local, regional e estadual.

O IASA foi criado para contribuir com a evolução do povoado de Santo André, e das localidades circunvizinhas ao município de Santa Cruz de Cabralia, BA através de ações nas áreas de educação e cultura. Em 2008 passou a oferecer oficinas de arte educação nas escolas da Rede Municipal e no CE Maria Marta. E teve início nesse mesmo ano, do projeto “Ambiente Musical” com aulas de música e construção de instrumentos musicais (luteria). Utilizam o método de ensino “El Sistema”, desenvolvido na Venezuela e repassado pelo NEOJIBA. A principal base é: Aprende quem ensina! Conseguiu três vezes (2012, 2013 e 2025) o apoio do Criança Esperança, e 2015/2016 conseguiu aprovação no Edital da Petrobras Social. O projeto nesses 17 anos já atendeu mais de 500 crianças e adolescentes de 02 a 17 anos; e visa ainda dar continuidade a inicialização musical para crianças de 02 a 11 anos (oficinas de bandinha rítmica e flauta doce); formação musical para crianças e adolescentes de 09 a 17 anos nos cursos de cordas (violino, viola, violoncelo), sopros (flauta transversal e clarinete) e piano, atendendo atualmente em 2025, um total de 220 crianças e adolescentes dos isolados povoados de Santo André, Santo Antônio, Guaiú e os indígenas de Coroa Vermelha na Aldeia Agricultura. Provenientes de famílias de baixa renda, em situação de vulnerabilidade e carentes de oportunidades. Com o objetivo de garantir os direitos estabelecidos pelo ECA, relativos ao acesso à educação, cultura, lazer, convívio familiar e comunitário, compondo com a escola formal, em sistema de contra turno - atividades contínuas de música. Preparando assim, professores de música, músicos e cidadãos. Suas ações impactam diretamente comunidades urbanas e rurais de diversas regiões da Bahia, especialmente entre populações historicamente vulnerabilizadas, estimulando o desenvolvimento pleno da cidadania e dos direitos humanos. Promover também o desenvolvimento comunitário, a assistência a saúde, a prevenção de doenças, projetos culturais e socioambientais sustentáveis

Diante da necessidade de dar continuidade ao digníssimo trabalho desenvolvido pela instituição **INSTITUTO AMIGOS DE SANTO ANDRÉ (IASA)**, a presente solicitação visa, portanto, o reconhecimento institucional dessa trajetória consolidada e de inegável relevância social. Diante do exposto, proponho que a mesma seja reconhecida como entidade de Utilidade Pública Estadual, para que possa chegar na excelência dos serviços prestados em suas atividades, nas diversas localidades que atua no interior da Bahia.

Sala das Sessões, 30 de Novembro 2025

Fátima Nunes
Deputada Estadual PT





Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

ePol - SINIC

Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais



Nº 341773542025

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **ALEXANDRA PRISCILA DO NASCIMENTO MARTINEZ**, país de nacionalidade Brasil, filho(a) de **SUEMAR JORGE DO NASCIMENTO** e **NELZA MARIA GONÇALVES DO NASCIMENTO**, nascido(a) aos 16/09/1981, natural de SP-Limeira, CPF 316.988.148-52, passaporte YC 627305.

Esta certidão foi expedida em **26/09/2025** às **05:31** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 341773542025.

Este documento é válido por 90 dias.



Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> com o identificador 310031003200390035003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Nº 341655012025

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

ePol - SINIC

Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **MARIA PAULA GONÇALVES DA SILVA**, país de nacionalidade Brasil, filho(a) de EBERARD GONÇALVES DA SILVA e ILDA BORGES GONÇALVES, nascido(a) aos 11/03/1962, natural de Osvaldo Cruz-SP, CI 7594679-8 SSP SP, CPF 032.548.988-26.

Esta certidão foi expedida em **25/09/2025** às **18:55** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 341655012025.





Nº 341639722025

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

ePol - SINIC
Sistema Nacional de Informações Criminais
Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **RAMON DA FRÉ LAUSMANN**, país de nacionalidade Brasil, filho(a) de ERICH RENATO LAUSMANN e NELSI ANTÔNIA DA FRÉ LAUSMANN, nascido(a) aos 03/05/1987, natural de Araranguá-SC, CI 1307025447 Ssp Ba BA, CPF 026.012.765-50.

Esta certidão foi expedida em **25/09/2025** às **18:24** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 341639722025.

